

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 542/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, nas regras gerais para interpretação da Pauta:

Regra 3, b), onde se lê: «... regra 3, a), ...», deve ler-se: «... regra 3-a), ...»;

Regra 3, c), onde se lê: «... regra 3, a), ou 3 b), ...», deve ler-se: «... regra 3-a) ou 3-b), ...»;

Regra 3, c), onde se lê: «... para efectuar a classificação a mercadoria ...», deve ler-se: «... para efectuar a classificação, a mercadoria ...»;

No capítulo 4.º, nota 1, onde se lê: «... como leite o leite inteiro ...», deve ler-se: «... como leite, o leite inteiro»;

No capítulo 5.º a nota 5 é precedida de um asterisco;

No capítulo 12.º, nota 2, onde se lê: «... bter-raba, ...», deve ler-se: «... beterraba, ...»;

No capítulo 17.º, posição 17.02, depois de «Açúcares não especificados, no estado sólido; ...», onde se lê: «(Glucose)», deve ler-se: «(Glicose)»;

No capítulo 19.º, subposição 19.07.02, onde se lê: «... de féculas, ...», deve ler-se: «... de fécula, ...»;

No capítulo 21.º, nota 1, d), onde se lê: «... do n.º 30.05;», deve ler-se: «... do n.º 30.03;»;

Na secção VI, nota 3, 3.º, onde se lê: «... ou as suas ...», deve ler-se: «... ou às suas ...»;

No capítulo 28.º, nota 3, h), onde se lê: «... alcalino-terrosos n.º 90.01.», deve ler-se: «... alcalino-terrosos (n.º 90.01).»;

No capítulo 28.º, subposição 28.58.01, onde se lê: «... gases raros);», deve ler-se: «... gases raros);»;

No capítulo 29.º, nota 1, h), onde se lê: «... azóicos; sais de diazónio, ...», deve ler-se: «... azóicos; sais de diazónio, ...»;

No capítulo 29.º, nota 2, h), onde se lê: «... 30 cm³ ...», deve ler-se: «... 300 cm³»;

No capítulo 33.º, posição 33.01, onde se lê: «... obtidos por maceração ...», deve ler-se: «... obtidas por maceração ...»;

No capítulo 33.º, subposição 33.01.03, onde se lê: «... obtidos por maceração ...», deve ler-se: «... obtidas por maceração ...»;

No capítulo 35.º, posição 35.04, onde se lê: «Pep-tonas e outras matérias ...», deve ler-se: «Pep-tonas, e outras matérias ...»;

No capítulo 38.º, posição 38.03, onde se lê: «... negro animal esgotado;», deve ler-se: «... negro animal esgotado;»;

No capítulo 38.º, posição 38.09, onde se lê: «... diluentes compostos do n.º 38.18);», deve ler-se: «... diluentes compostos, do n.º 38.18);»;

No capítulo 38.º, subposição 38.09.02, pauta mínima, onde se lê: «Quilgrama, \$90», deve ler-se: «Quilograma, \$90.»;

No capítulo 39.º, última linha, eliminar a expressão «a) Alterada pelo Decreto-Lei n.º 315/77, de 5 de Agosto»;

No capítulo 41.º, nota à subposição 41.02.05, onde se lê: «... pecuários.», deve ler-se: «... Pecuários.»;

No capítulo 42.º, nota 1, acrescentar uma alínea com a seguinte redacção:

«j) ...»;

No capítulo 44.º, subposição 44.09.01, onde se lê: «Arco de madeira, estacas fendidas;», deve ler-se: «Arco de madeira; estacas fendidas;»;

No capítulo 44.º, subposição 44.28.04, onde se lê: «Madeira preparadas ...», deve ler-se: «Madeira preparada ...»;

No capítulo 48.º, posição 48.01, onde se lê: «... clulose ...», deve ler-se: «... celulose ...»;

No capítulo 48.º, nota à subposição 48.07.09, onde se lê: «... quilograma, respectivamente nas pautas ...», deve ler-se: «... quilograma, respectivamente, nas pautas ...»;

No capítulo 48.º, posição 48.16, onde se lê: «48.16», deve ler-se: «(a) 48.16»;

No capítulo 48.º, posição 48.16, onde se lê: «05 De cartolina ou cartão: caixas ou vasilhas;», deve ler-se: «De cartolina ou cartão: 05 Caixas ou vasilhas;»;

No capítulo 49.º, subposição 49.11.09, onde se lê: «... não entrem peles, e impressos em língua portuguesa, originários ...», deve ler-se: «... não entrem peles, originários ...»;

No capítulo 50.º, posição 50.07, onde se lê: «... de catgut preparados ...», deve ler-se: «... de catgut preparados ...»;

No capítulo 57.º, subposição 57.07.05, pauta mínima, onde se lê: «— Quilograma — *Ad valorem*, 4 %», deve ler-se: «— *Ad valorem*, 4 %»;

No capítulo 57.º, subposição 57.11.06, pauta máxima, onde se lê: «24\$», deve ler-se: «48\$»;

No capítulo 68.º, nota «Pedras de amolar ou polir», onde se lê: «— Serão classificadas ...», deve ler-se: «— Serão classificadas ...»;

No capítulo 71.º, nota 3, j), onde se lê: «... de outras gamas ...», deve ler-se: «... de outras gemas ...»;

No capítulo 71.º, nota 5, onde se lê: «... precioso de um dos metais ...», deve ler-se: «... precioso ou de um dos metais ...»;

Na secção XV, regra 3, b), onde se lê: «... nela compreendidos ...», deve ler-se: «... nela não compreendidos ...»;

Na secção XV, regra 3, deve ser eliminada a alínea «d) ...»;

No capítulo 73.º, onde se lê: «(a) 73.04», deve ler-se: «(a) 73.40»;

No capítulo 74.º, subposição 74.11.01, onde se lê: «Sem fim para máquinas», deve ler-se: «Sem fim, para máquinas»;

No capítulo 74.º, posição 74.15, onde se lê: «... artefactos semelhantes, anilhas (incluindo as abertas ...», deve ler-se: «... artefactos semelhantes; anilhas (incluindo as abertas ...»;

No capítulo 74.º, subposição 74.19.02, onde se lê: «... de 300 l de capacidade ...», deve ler-se: «... de 3000 l de capacidade ...»;

No capítulo 82.º, posição 82.09, onde se lê: «... ou serrilha ...», deve ler-se: «... ou serrilhada ...»;

No capítulo 85.º, depois da posição 85.08, deve eliminar-se: «Capítulo 85.º»;

Na secção XVIII, onde se lê: «...; instrumentos músicos, aparelhos de registo ...», deve ler-se: «...; instrumentos músicos; aparelhos de registo ...»;

No capítulo 92.º, onde se lê: «Instrumentos músicos, aparelhos de registo ...», deve ler-se: «Instrumentos músicos; aparelhos de registo ...»;

No capítulo 92.º, subposição 92.11.03, pauta mínima, onde se lê: «120\$ (c)», deve ler-se: «120\$ I (c)»;

No capítulo 95.º, nota 2, b), onde se lê: «... âmbar, naturais ...», deve ler-se: «... âmbar, amarelo, naturais ...»;

No capítulo 95.º, subposição 95.05.09, pauta mínima, onde se lê: «160\$»; deve ler-se: «60\$»;

No capítulo 95.º, antes da subposição 95.08.05, onde se lê: «Outras matérias», deve ler-se: «Outras matérias»;

No capítulo 95.º, subposição 95.08.05, onde se lê: «Gelatina ...», deve ler-se: «Gelatina ...»;

No capítulo 96.º, posição 96.01, onde se lê: «...; rolos para pintar, raspadores ...», deve ler-se: «...; rolos para pintar; raspadores ...»; e

No artigo 2.º, no n.º 1, intercalar «33.03»; entre 33.02 e 33.05.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 88/78

1 — Pelo Despacho Normativo n.º 69/77, de 11 de Março, dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, foi determinado que as tarefas em curso no Grupo de Estudos Básicos da Economia Industrial (GEBEI) fossem gradualmente transferidas para o âmbito de acção do Centro de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Planeamento, sendo para este igualmente transferidos o pessoal, equipamento e demais recursos.

2 — A necessidade de reestruturar mais profundamente os serviços e a organização do novo Ministério das Finanças e do Plano, referida no próprio preâmbulo da sua lei orgânica, aconselha, porém, a inserção autónoma do GEBEI no Ministério, com as necessárias adaptações funcionais, tendo em conta os trabalhos já levados a cabo, as suas potencialidades de aproveitamento e desenvolvimento e a capacidade técnica demonstrada, com especial relevo no domínio das matrizes de relações intersectoriais.

3 — Também é reconhecido que se torna urgente assegurar-lhe condições de funcionamento adequadas à sua cooperação nos trabalhos preparatórios do Plano de Médio Prazo e em outras tarefas propiciadas pelos estudos que vem desenvolvendo.

Nestes termos, determina-se que:

- a) O GEBEI passa a funcionar sob a directa orientação e supervisão do Secretário de Estado do Planeamento, desenvolvendo, em estreita colaboração com o Instituto Nacional de Estatística e o Departamento Central de Planeamento, os estudos e acções que se mostrem necessários com vista ao prosseguimento das tarefas que lhe estão cometidas e à sua cooperação nos trabalhos preparatórios do Plano de Médio Prazo, 1979-1984, a lançar em breve e com total prioridade;
- b) As despesas e outros encargos do GEBEI serão, durante o ano de 1978, pagos por verba a inscrever no Plano de Investimentos da Administração Pública expressamente atribuída ao funcionamento e programas de actividade do GEBEI.

O GEBEI apresentará para urgente aprovação superior:

- a) Plano de actividade para 1978, discriminando os programas e projectos de estudos a desenvolver;
- b) Orçamento para 1978, a inscrever no PIAP após aprovação;
- c) Estudos de redefinição de funções e enquadramento no âmbito da reestruturação do Ministério das Finanças e do Plano.

Ministério das Finanças e do Plano, 15 de Março de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 195/78

de 10 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Lagos seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão.
Um escuritário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 21 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 196/78

de 10 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Mirandela seja aumentado com a seguinte unidade:

Um ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 21 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.